

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Unidade de Auditoria Interna - AUDINT

INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO



2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

RELATÓRIO FINAL

ESPÉCIE DA AUDITORIA : **CONFORMIDADE DE GESTÃO E OPERACIONALIDADE**
UNIDADE GESTORA : **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPESQI**
NUMERAÇÃO DO RELATÓRIO : **006/2021**

INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

I. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados pelos Auditores Internos da UFPE. Os trabalhos foram realizados considerando o conjunto de legislações aplicáveis¹ e as boas práticas.

a) Objeto da análise

Os trabalhos tiveram por objeto a conformidade e a operacionalidade das atividades da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINE) no âmbito das políticas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

b) Escopo

Os trabalhos foram realizados no período de setembro a dezembro de 2021. Analisou-se a maturidade do núcleo de inovação tecnológica na transformação do conhecimento produzido em benefícios à sociedade e, para tanto, se avaliaram os mecanismos de controle empregados, os recursos tecnológicos disponíveis e as práticas de boa governança.

Em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida em 11/02/2022, acordou-se, com a DINE, que as recomendações resultantes deste relatório são majoritariamente objetivas e de fácil implementação. Em boa medida, elas poderão ser resolvidas por meio da atualização da Política de Inovação da Universidade e da elaboração de regimentos internos, seja para a Unidade, seja para o Polo Tecnológico. Apenas algumas dentre as recomendações

¹Resolução Nº 9.279/1996, Lei 10.973/2004, Lei 10.973/2004, Lei 13.243/2016, Decreto Nº 9.283/2018, Resolução 02/2019 – CONSUNI, Regimento Interno da Incubadora Positiva – UFPE/2017, Resolução 03/2017 – Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

demandam ações mais complexas, tal como o estímulo à transferência e ao licenciamento de tecnologia, cujos processos ainda carecem de uma formalização.

II. RESULTADO DOS EXAMES

1. CONSTATAÇÃO – Falta de padronização na atribuição de nomenclatura à Unidade.

Com base nos instrumentos legais vigentes (Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.238/2018) a Resolução nº 02/2019 do Conselho Universitário instituiu a Política de Inovação da UFPE. A partir de uma análise comparativa entre a mencionada Resolução e as informações acerca da estrutura da DINE, obtidas por meio de seu endereço eletrônico, da resposta à S.A. e da reunião de abertura dos trabalhos da auditoria, esta Audint se deparou com a divergência descrita abaixo.

A Resolução nº 02/2019 designa por “POSITIVA UFPE – Diretoria de Inovação” o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e lhe atribui a competência de levar a efeito a política de inovação da Universidade. No entanto, esta denominação é usada apenas em caráter eventual pela Unidade em seus canais de comunicação, o que pode gerar ruídos na comunicação com o público interessado em seus serviços. Diante disso, **solicitamos que a Unidade se manifeste sobre quais medidas pretende adotar visando à padronização no emprego de sua nomenclatura.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Solicitamos as modificações sugeridas em relação à nomenclatura. Informamos ainda que a Política de inovação está em atualização, na qual consta inclusive a modificação da estrutura da Positiva para DINE e mudança da CAPPE para o Gabinete da Propesqi.

CAUSA

Política de inovação em processo de atualização.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Consoante o manifesto pela Unidade, o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPE, atualmente, responde pelo nome de Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINE). A Política de Inovação da Universidade designa, no entanto, por “POSITIVA” a Unidade responsável por sua implementação. A constatação acima, portanto, tem por causa fundamental a alteração da nomenclatura que ocorreu desacompanhada da prévia readequação do instrumento legal.

A DINE, em resposta ao Relatório de Fatos desta auditoria, afirmou que está em curso uma atualização da Política de Inovação da Universidade. Assim, far-se-á recomendação no sentido de que se faça resolvida, com o advento da nova resolução, a questão apontada por este relatório.

Algumas alterações na nomenclatura da Unidade, como esta Audint pôde comprovar, já foram realizadas em seus canais de comunicação. Outras, contudo, como no “Guia Prático Para Depósito de Patente”, disponível no *site* da DINE, ainda carecem de efetivação. Assim, não obstante a solicitação da Unidade no sentido de que a padronização de sua nomenclatura seja aplicada, esta Audint acompanhará sua completa implementação através das recomendações apresentadas abaixo.

RECOMENDAÇÃO 01: Alterar, no novo instrumento legal da Política de Inovação da Universidade, a nomenclatura atribuída à Unidade responsável por sua implementação, tornando-a compatível com aquela efetivamente empregada;

RECOMENDAÇÃO 02: Atualizar os canais de comunicação, manuais e guias disponibilizados pela Unidade, de tal forma que eles espelhem adequadamente a nomenclatura definida pela nova Resolução.

2. CONSTATAÇÃO – Divergência na vinculação administrativa da unidade.

Enquanto a Resolução 02/2019, em seu Art. 3º, situa a “Positiva” como administrativamente ligada ao Gabinete do Reitor, verificamos que a DINE se encontra vinculada à estrutura organizacional da PROPESQI.

Solicitamos que a unidade se manifeste com relação a esta divergência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

O regimento interno encontra-se em construção.

CAUSA

Regimento interno inconcluso.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Unidade afirmou, em resposta à constatação acima, que seu regimento interno está em processo de elaboração. Esta Audint entende como fundamental a elaboração de instrumento que formalize e estabeleça a estrutura organizativa da DINE, além de definir-lhe a posição na Universidade. Assim, em que pese a ação já iniciada pela Unidade, cuja valia reconhecemos, faremos a recomendação abaixo.

RECOMENDAÇÃO 03: Elaborar regimento interno para a Diretoria de Inovação e Empreendedorismo que contenha seu posicionamento na estrutura da Universidade, enquanto Núcleo de Inovação Tecnológica, em acordo com a nova Política de Inovação.

3. CONSTATAÇÃO – Divergência na estrutura organizacional.

Com relação à estrutura organizacional, observamos uma divergência entre a estrutura definida na Resolução 02/2019, que é corroborada por aquela definida na Resolução 03/2017, em seu Art. 5º, e aquela apresentada no site e informada pela unidade à auditoria interna, conforme apresentada abaixo.

Divergências na estrutura organizacional

Resolução 02/2019	Sítio eletrônico e informado pela unidade
Diretor	Diretor
Coordenação de Empreendedorismo e Incubação	Coordenação de Empreendedorismo e Incubação
Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias	Coordenação de Transferência de Tecnologia
	Coordenação de Propriedade Intelectual
Coordenação de Articulação e Promoção de Parcerias Estratégicas	

Observamos no quadro acima que, enquanto os processos relacionados à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia contam, cada qual, com coordenações próprias, a promoção de parcerias estratégicas não conta com a sua. Isso nos chama a atenção uma vez que a Política de Inovação da UFPE faz do estímulo à promoção de parcerias estratégicas, no inciso IV de seu Art. 1º, um de seus princípios, abordando-o em capítulo próprio.

Diante da constatação apresentada, solicitamos que a Unidade se manifeste sobre a divergências de sua estrutura organizacional com relação ao determinado na Política de Inovação da UFPE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Assim como respondido no item 10, A Incubadora Positiva possui regimento que não está atualizado em consonância com as leis citadas (Lei 10.973/04 Lei 13.243/16, Decreto 9.283/18, Lei 167/19 e Lei 182/21). A atualização de um novo regimento depende também da aprovação da nova política de inovação que está planejada para ser submetida ao CONSUNI este ano. O texto para o novo regimento já foi elaborado e está sendo discutido com outros setores da Universidade. O escopo do novo regimento foi tratado em edital de convocação para o programa de formação de startups da UFPE, que foi amplamente discutido com a procuradoria. Após aprovação da nova política de inovação planeja-se submeter o novo regimento do Polo Tec que norteará os demais

editais. Entende-se como fundamental que se tenha um único documento referente aos editais dos programas de formação de startups, com o objetivo de padronizar e independender dos administradores públicos que estão exercendo a coordenação.

CAUSA

Regimento interno em elaboração.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Constatação acima teve por objeto a divergência, no que tange à estrutura organizativa da Unidade, entre aquilo que é determinado pela Política de Inovação da Universidade e aquilo que foi verificado pela Auditoria durante seus trabalhos. Em especial, destacamos a ausência de uma coordenação específica para a promoção de parcerias estratégicas, que a Resolução 02/2019 torna princípio básico e que a Lei 10.973/04, modificada pela Lei 13.243/16, elenca entre os itens que devem ser contemplados pelos objetivos e pelas diretrizes da Política de Inovação. Tendo em vista a manifestação da Unidade, bem como os processos de elaboração de seu regimento interno e de atualização da política de inovação da Universidade, já mencionados em outras constatações, esta Audint recomendará o que consta abaixo.

RECOMENDAÇÃO 04: Definir, no regimento interno da Unidade, sua estrutura interna, estabelecendo coordenações que estejam em acordo com a nova Política de Inovação em elaboração e que atendam às diretrizes e aos objetivos da Lei 10.973/04.

4. CONSTATAÇÃO – Inexistência de Regimento Interno para a unidade.

Em resposta à S.A., a unidade informou que não conta com regimento interno aprovado. Esta Audint ressalta, no entanto, que a formalização das atividades, bem como da estrutura, por meio de instrumento jurídico próprio, tal como um regimento interno, contribui para a definição dos processos de trabalho da unidade, seu mapeamento e o gerenciamento de seus respectivos riscos.

Diante disso, **solicitamos que a Unidade se manifeste sobre a inexistência de instrumento que normatize seu funcionamento.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Assim como respondido no item 10, A Incubadora Positiva possui regimento que não está atualizado em consonância com as leis citadas (Lei 10.973/04 Lei 13.243/16, Decreto 9.283/18, Lei 167/19 e Lei 182/21). A atualização de um novo regimento depende também da aprovação da nova política de inovação que está planejada para ser submetida ao CONSUNI este ano. O texto para o novo regimento já foi elaborado e está sendo discutido com outros setores da Universidade. O

escopo do novo regimento foi tratado em edital de convocação para o programa de formação de startups da UFPE, que foi amplamente discutido com a procuradoria. Após aprovação da nova política de inovação planeja-se submeter o novo regimento do Polo Tec que norteará os demais editais. Entende-se como fundamental que se tenha um único documento referente aos editais dos programas de formação de startups, com o objetivo de padronizar e independender dos administradores públicos que estão exercendo a coordenação.

CAUSA

Inexistência de regimento interno.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Tendo em vista a inexistência de um regimento interno para a Unidade, como o atestado pela manifestação acima, bem como sua suma importância para a organização da DINE, para o mapeamento dos seus processos e para o controle sobre estes, esta Audint proporá a recomendação abaixo.

RECOMENDAÇÃO 05: Elaborar regimento interno para a Diretoria de Inovação e Empreendedorismo.

5. CONSTATAÇÃO – Ausência de instrumento que formalize a criação e o funcionamento do Polo Tecnológico.

A Universidade conta com polo tecnológico (Polo Tec), cujo sítio eletrônico pode ser acessado por meio do endereço eletrônico da DINE. Destaca-se, no entanto, que esta Audint não teve êxito em encontrar qualquer instrumento jurídico que tenha dado criação a esse Polo. Abaixo encontra-se extrato da seção “Sobre o Polo” de seu sítio eletrônico, onde não se apresenta nenhuma referência a documento que o formalize.



Adicionalmente, esta Audint não localizou regimento interno para o Polo. Frisa-se, outra vez, a importância que a formalização, por si, confere aos processos de trabalho. Por meio dela, a unidade pode avançar no mapeamento de seus processos e no gerenciamento dos riscos correspondentes.

Solicitamos, assim, que a Unidade se manifeste sobre a inexistência de instrumento que cria e normatiza o funcionamento do Polo Tecnológico da Universidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Assim como respondido no item 10, A Incubadora Positiva possui regimento que não está atualizado em consonância com as leis citadas (Lei 10.973/04 Lei 13.243/16, Decreto 9.283/18, Lei 167/19 e Lei 182/21). A atualização de um novo regimento depende também da aprovação da nova política de inovação que está planejada para ser submetida ao CONSUNI este ano. O texto para o novo regimento já foi elaborado e está sendo discutido com outros setores da Universidade. O escopo do novo regimento foi tratado em edital de convocação para o programa de formação de startups da UFPE, que foi amplamente discutido com a procuradoria. Após aprovação da nova política de inovação planeja-se submeter o novo regimento do Polo Tec que norteará os demais editais. Entende-se como fundamental que se tenha um único documento referente aos editais dos programas de formação de startups, com o objetivo de padronizar e independer dos administradores públicos que estão exercendo a coordenação.

CAUSA

Inexistência de regimento interno para o Polo Tec; nova política de inovação da Universidade pendente de aprovação.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Consoante a manifestação da Unidade, planeja-se a elaboração de um regimento interno para o Polo Tec, que norteará, de forma unificada, os processos seletivos relacionados ao ingresso de empresas. Essa ação, no entanto, encontra-se condicionada à aprovação da nova política de inovação da UFPE. Assim, não obstante a intenção manifestada pela Unidade, esta Audint elaborará a seguinte recomendação.

RECOMENDAÇÃO 06: Formalizar regimento interno para o polo tecnológico (Polo Tec) da Universidade, que defina sua organização, suas diretrizes, seus objetivos e que norteie a elaboração de seus processos seletivos.

6. CONSTATAÇÃO – Deficiência nos mecanismos empregados para a atualização das informações concernentes aos depósitos de patente realizados e às patentes concedidas.

Verificamos algumas inconsistências no site da DINE, em sua seção dedicada aos depósitos de patentes, e da Vitrine Tecnológica.

Com relação ao site da DINE, verificamos que:

- Os links associados a cada depósito de patente não estão em funcionamento;
- Apenas os depósitos de patente ocorridos até 2019 são informados;
- Não há identificação das patentes já concedidas.

No site da Vitrine Tecnológica, verificamos que:

- A relação do depósito de patentes apresentada não corresponde – sendo-lhe menor - ao que é listado no site da DINE;
- Patentes já concedidas ainda constam como em processo de obtenção de patente (INPI BR 10 2016 005209 2 e PI 0701016-8);
- Dos 25 ativos de propriedade intelectual que estão no portfólio da UFPE, apenas 7 estão listados na Vitrine Tecnológica.

Assim, ressaltando-se a importância da divulgação do portfólio de propriedade intelectual da Universidade, tendo em vista a transferência de tecnologia e o licenciamento da outorga para o direito de uso ou de exploração enquanto objetivo da política de inovação da UFPE, esta Audint **solicita que a Unidade se manifeste sobre os pontos acima listados, os quais podem caracterizar insuficiência na publicidade dada às informações concernentes às solicitações de patente e às patentes concedidas no sítio eletrônico da DINE e da Vitrine Tecnológica.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6.1 – Site da DINE – links dos depósitos; depósitos apenas até 2019; não identificação das patentes já concedidas

3. Os links associados a cada depósito de patente não estão em funcionamento;

Os links perderam sua funcionalidade, em virtude de mudanças constantes no site do INPI. Por este motivo, acreditamos não ser viável a continuidade da utilização de quaisquer links de nosso site com o INPI. Para acesso às patentes, basta utilizar os números de registros disponibilizados no site da DINE na ferramenta de busca no site do INPI.

Apenas os depósitos de patente ocorridos até 2019 são informados;

Os pedidos de patente passam por um período de sigilo de 18 meses. Após isso, são publicados pelo INPI e podem ser divulgados em nosso site. Foi confirmada a desatualização das patentes do período de março de 2019 a julho de 2020. Foi feito o levantamento dos pedidos de patentes ativos fora do período de sigilo e as informações foram adicionadas no site, inclusive com a remoção dos períodos indeferidos no período. Haverá, a partir de agora, atualização pelo menos trimestral das patentes expostas no site da DINE.

Não há identificação das patentes já concedidas.

Foi adicionado um novo menu ao site da DINE para as patentes publicadas, dando maior destaque e visibilidade.

6.2 – Site da Vitrine – Relação de depósito no site da Vitrine é menor do que o da DINE (seleção de patentes baseada no grau de maturidade da invenção); patentes já concedidas contam como em processo de obtenção (demora da atualização de informação e prazo de sigilo); diferença no número de patentes entre o site da DINE e da Vitrine.

A relação do depósito de patentes apresentada não corresponde – sendo-lhe menor – ao que é listado no site da DINE;

A proposta da vitrine tecnológica é dar destaque às patentes que possuam grau de maturidade tecnológica para o mercado. Adicionalmente, para o lançamento da vitrine, foram selecionadas apenas algumas patentes ainda no ano de 2020 para o projeto piloto. Os inventores receberam um formulário para ser preenchido com informações sobre a invenção. Portanto, o processo de inclusão da patente na vitrine está intrinsecamente relacionado à colaboração voluntária dos inventores. Após o lançamento da vitrine tecnológica em setembro de 2021, o processo de inclusão de novas patentes segue em fluxo contínuo, onde a coordenação de PI envia periodicamente aos inventores o formulário para integrar o portfólio de patentes e softwares. Espera-se que o número de invenções disponíveis na vitrine aumente consideravelmente nos próximos meses.

Patentes já concedidas ainda constam como em processo de obtenção de patentes (INPI BR 10 2016 005209 2 e PI 0701016-8);

As patentes indicadas foram concedidas após o preenchimento do formulário pelos inventores. Foi feita atualização das informações indicando as concessões.

Dos 25 ativos de propriedade intelectual que estão no portfólio da UFPE, apenas 7 estão listados na Vitrine Tecnológica

Com o fluxo contínuo da inclusão de patentes na vitrine, reforçaremos com os inventores a importância das patentes concedidas estarem expostas no site da vitrine tecnológica.

CAUSA

Ausência de rotina de atualização do endereço eletrônico da DINE e da Vitrine Tecnológica; processo de oferta de patentes na Vitrine Tecnológica em desenvolvimento.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Os trabalhos da Auditoria constataram, como o descrito acima, algumas deficiências no emprego de endereços eletrônicos, por parte da Unidade, com a finalidade de dar publicidade a seus atos. A manifestação da DINE, por sua vez, se fez acompanhada por alguns atos que buscaram, por si, sanar os problemas apontados.

A lista de tecnologias presentes em seu *site*, entre patentes requeridas e concedidas, foi atualizada – isto é, ela não conta mais, em que pese o respeito ao período de quarentena de 18 meses, com dados apenas até 2019. Ao mesmo tempo, **ela passou a destacar as patentes já concedidas. Quanto à Vitrine Tecnológica, as informações desatualizadas acerca de algumas patentes já concedidas foram, equivalentemente, corrigidas.**

Em relação às demais deficiências constadas, a Unidade apresentou as seguintes soluções. Os *links* que, segundo o relatório da Auditoria, não estavam em funcionamento no *site*, segundo a Unidade, não serão substituídos por outros. O problema apresentado, consoante a manifestação da DINE, decorre de alterações no endereço eletrônico do INPI, ao qual eles estavam originalmente ligados. **Assim, muito embora sejam conservados os números de registro, os *links* foram abolidos.** Quanto à atualização da relação de patentes solicitadas e concedidas na Vitrine Tecnológica, a DINE afirmou que pretende implementar ação de estímulo aos inventores para que se aumente o número de patentes solicitadas e concedidas no decorrer deste ano. Destaca-se, corroborando a necessidade de atualização dos dados, que esta Audint, em consulta ao *site* do INPI, encontrou as seguintes ocorrências:

- A patente de código BR 10 2014 011648 6, muito embora conste do endereço eletrônico da DINE, não conta com a UFPE entre suas titulares;
- Há 7 (sete) patentes concedidas que, não obstante contem com a UFPE como sua titular, de forma compartilhada ou não, não estão relacionadas no *site* da DINE ou na Vitrine (BR 10 2016 025108 7, BR 10 2014 030937 3, BR 10 2014 028961 5, BR 10 2013 014531 9, BR 10 2012 026956 2, PI 0602995-7 e PI 8601672-5 B1).

Por fim, tendo em vista o analisado, esta Audint recomendará o que segue:

RECOMENDAÇÃO 07: Promover ações que ampliem o número de patentes expostas na Vitrine Tecnológica, tendo em vista os objetivos da política de inovação.

RECOMENDAÇÃO 08: Formalizar rotina que assegure a atualização regular do *site* da DINE, em sua seção de “tecnologia”.

7. CONSTATAÇÃO – Inexistência de relatórios que consolidem os resultados das ações da Unidade tendo em vista os objetivos da Política de Inovação da Universidade.

A publicação de relatórios relacionados à política de inovação, por parte da Universidade, é explicitamente mencionada no § 3º, Art. 14, do Decreto 9.283/18. Nesse mesmo decreto, o Art. 17 determina a prestação anual de informações ao MCTIC e sua divulgação em sítio eletrônico. Dentre as informações a serem prestadas, estão as criações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados. Esta Audint, contudo, não localizou nos portais de divulgação da política de inovação da Universidade, relatórios que fizessem face às determinações mencionadas.

Assim, solicitamos que haja manifestação acerca da ausência de relatórios que consolidem e divulguem periodicamente os resultados das atividades da Unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A DINE não publicou seus relatórios, mas possuímos os relatórios anuais da gestão, nos quais são informadas nossas ações. Faremos padronização dos referidos documentos para torná-los públicos.

CAUSA

Relatórios carecem de padronização e de publicização.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A manifestação da DINE, acima reproduzida, confirma a elaboração de relatórios anuais pela gestão, os quais contemplariam os tópicos aduzidos pelo Decreto 9.283/18. Entretanto, estes relatórios não encontram publicidade, carecendo, para tanto, de uma adequada padronização. Assim, esta Audint recomendará o que segue:

RECOMENDAÇÃO 09: Dar publicidade, em endereço eletrônico, a relatórios que, anualmente, consolidem as criações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados, apresentando, assim, as ações desenvolvidas no âmbito da Política de Inovação da Universidade.

8. CONSTATAÇÃO – Fragilidades na estrutura organizativa do incubatório.

O Regimento Interno da Incubadora da UFPE, denominada “POSITIVA”, publicado em boletim oficial em 16 de maio de 2017, apresenta, no Art. 8º, o Comitê Gestor como sua instância superior

12

com a seguinte composição: Diretor de Inovação, Diretor Adjunto de Inovação, Coordenador de Empreendedorismo e Incubação, Coordenador de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e Coordenador de Articulação de Promoção de Parcerias Estratégicas. Esta Audint, no entanto, **não identificou, em qualquer dos sítios eletrônicos relacionados à Incubadora, referência ao ocupante do cargo de Diretor Adjunto de Inovação.** Sua designação, não obstante, configura-se imprescindível uma vez que o Comitê Gestor, do qual é parte integrante, a julgar pelo Regimento Interno da Incubadora, possui atribuições normativas, deliberativas, consultivas e executivas, participando do processo de incubação de empresas desde o estabelecimento dos critérios para ingresso até a avaliação do desempenho dos empreendimentos incubados.

A Coordenação da Incubadora é exercida, segundo o estabelece o regimento, pelo Coordenador de Empreendedorismo e Incubação. Entre suas atribuições está, consoante o Art. 14, em seu inciso I, do Regimento Interno, “indicar o gerente da Incubadora”. A este, são atribuídos, entre outros, o gerenciamento do complexo administrativo e operacional de incubação das empresas, a execução das políticas definidas pelo Comitê Gestor, a intermediação da relação entre as empresas incubadas e o Comitê e o controle financeiro da Incubadora. **Esta Audint, no entanto, não encontrou, dentre as informações disponíveis acerca da Incubadora, a designação ou a identificação de seu gerente.**

Assim, **solicitamos que a Unidade se manifeste** sobre os seguintes aspectos:

1. Ausência de Diretor Adjunto de Inovação e de identificação do Comitê Gestor da Incubadora;
2. Ausência de Gerente designado para a Incubadora ou de sua identificação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Os cargos embora previstos nos documentos mais antigos, na reforma administrativa da atual gestão da UFPE, os cargos não foram mantidos.

CAUSA

Regimento interno da incubadora em processo de atualização.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Consoante a manifestação da Unidade, os cargos mencionados na Constatação (Diretor Adjunto de Inovação e Gerente para a Incubadora) foram extintos após a reforma administrativa promovida pela atual gestão da UFPE. Assim sendo, e tendo em vista que o regimento interno da incubadora está em elaboração, esta Audint recomendará o seguinte:

RECOMENDAÇÃO 10: Atualizar o regimento interno da Incubadora, tornando sua organização interna compatível com a reforma administrativa realizada no âmbito da Universidade.

9. CONSTATAÇÃO – Fragilidades na formalização dos fluxos dos processos subjacentes ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

O incentivo à transferência de tecnologia, enquanto via de aproximação da Universidade à sociedade e de difusão do conhecimento produzido pela Instituição, é princípio da Política de Inovação, segundo a Lei nº 10.973/2004. Com efeito, ela configura o almejado ato final do processo que, no âmbito das atividades que têm lugar na DINE, se inicia com a busca pela proteção à criação intelectual. Esta Audint, contudo, não encontrou, quer no endereço eletrônico da Unidade, quer na “Vitrine Tecnológica”, informações detalhadas sobre o fluxo do processo de licenciamento e de transferência de tecnologia, muito embora a Resolução 02/2019 lhe dedique capítulo e lhe estabeleça as definições básicas e o Manual de Propriedade Intelectual lhe reserve alguns parágrafos. Isto é, *prima facie*, não há, nos canais de comunicação da DINE com o público, um conjunto suficiente e esclarecedor de informações que apresente, em suas minúcias, as modalidades, as instâncias, os modelos de contrato e os responsáveis envolvidos no processo em tela. Por fim, esta Audint ressalta que, até o presente momento, segundo o informado pela Unidade por meio de resposta à S.A., nenhum contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento para uso de ativos de propriedade da Universidade foi celebrado.

Tendo em vista o impacto que a situação descrita nesta constatação pode ter sobre a efetividade da política de inovação da Universidade, **solicitamos que a Unidade se manifeste sobre a inexistência de formalização e de publicização dos fluxos de processos relacionados ao licenciamento e à transferência de tecnologia.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Não houve até hoje um acordo, um instrumento formal de transferência de tecnologia da DINE. O modelo de fluxo para projetos com transferência de recursos foi desenhado pela DCCAc/PROPLAN e pela FADE.

CAUSA

Inexistência de processos de transferência e de licenciamento de tecnologia.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Lei nº 10.973/2004 atribui ao NIT a competência para negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia. Essa atribuição está presente na Política de Inovação da Universidade. Tendo isso em vista, em que pese a manifestação da DINE, recomendamos que se formalizem os processos em tela, reorganizados ou apresentados em sua forma corrente, de tal forma que se tornem claros, aos usuários, os procedimentos relacionados à transferência de tecnologia.

Ressaltamos, por fim, que a promoção e o apoio a esses processos constituem objetivo da Política de Inovação da UFPE.

RECOMENDAÇÃO 11: Formalizar as atividades subjacentes à transferência e ao licenciamento de tecnologias produzidas na Universidade, apresentando seus processos de forma clara ao público em geral.

10. CONSTATAÇÃO – Fragilidades na regulamentação e no mapeamento dos processos de incubação e de acesso ao polo tecnológico.

A incubação de empresas e seu acesso ao polo tecnológico são parte integrante da Política de Inovação da UFPE, principalmente no que concerne à promoção de “ações de empreendedorismo inovador”, constante do Art. 2º, inciso IV, da Resolução 02/2019. Quanto aos processos de incubação e de acesso ao polo, esta Audint pôde lhes encontrar publicidade nos editais para seleção de propostas de incubação e formação de *startups* e acesso ao polo tecnológico e criativo da UFPE, disponíveis em suas edições de 2020 e de 2021 no sítio eletrônico da DINE. Isto posto, constatamos a inexistência de regulamentação específica para os programas de incubação de empresas da Universidade. Da mesma forma, o acesso ao polo tecnológico não conta com regulamentação consolidada em instrumento próprio.

A elaboração de instrumento jurídico, que dê contornos finais aos Programas, além da segurança jurídica que este confere ao processo de trabalho, permite um ganho de controle, por parte da Unidade, sobre ele. Os editais, a despeito da força de norma com que contam, ao se sobreporem na frequência em que os processos seletivos ocorrem, opõem dificuldades à análise dos dados históricos dos Programas e à detecção de possíveis inconformidades em sua execução, uma vez que seu regramento se encontra disperso em textos cujos conteúdos, uma vez que não se submetem a uma mesma norma, podem diferir entre si. A consolidação de regulamento para a incubação e o acesso ao polo tecnológico oportunizará, também, o preciso mapeamento do fluxo dos processos e sua formalização, o que assegurará à Unidade maior controle sobre possíveis gargalos. A propósito dos processos de incubação, em resposta à S.A., a Unidade afirmou que eles estão em desenvolvimento, havendo formulação, embora não publicizada, de sua parcela relacionada ao recebimento e à seleção das propostas.

Solicitamos, tendo em vista o descrito acima, **que a Unidade se manifeste** acerca do que segue:

1. Ausência de regulamentação consolidada em instrumento próprio para o programa de incubação de empresas e para o acesso ao polo tecnológico;
2. Ausência de formalização e de publicização dos fluxos dos processos relacionados à incubação de empresas e ao acesso ao polo tecnológico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

10.1 – Ausência de regulamentação consolidada em instrumento próprio para o programa de incubação de empresas e para o acesso ao polo tecnológico

A regulamentação foi consolidada no último edital publicado no site da DINE (Edital nº 05, de 03 de junho de 2021). O último edital publicado teve o objetivo de compor um escopo para o novo regimento que trará a regulamentação com um maior grau de robustez, e já a luz da nova legislação (Lei 10.973/04, Lei 13.243/16, Decreto 9.283/18, Lei 167/19 e Lei 182/21). Aguarda-se também a aprovação da nova política de inovação (a antiga é a resolução 02/19), que tem como planejamento a submissão ao CONSUNI ainda este ano.

10.2 – Ausência de formalização e de publicização dos fluxos dos processos relacionados à incubação de empresas e ao acesso ao polo tecnológico.

A Incubadora do Polo Tec está em fase de implantação do modelo de maturidade CERNE – nível 1. O Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (Cerne) é uma plataforma que visa promover a melhoria expressiva nos resultados das incubadoras de diferentes setores de atuação e assim, ampliar a capacidade da incubadora em gerar, sistematicamente, empreendimentos inovadores bem sucedidos. Para isso, o modelo requer a implantação de um conjunto de práticas e processos voltados para a padronização das atividades da incubadora. Para a obtenção da certificação, é exigido que a incubadora tenha um manual de descrição dos procedimentos e práticas, onde para cada prática a incubadora deve informar:

Objetivo;

Meios/ações;

Público-alvo;

Periodicidade;

Procedimentos/Plano de atividades;

Métricas (indicadores);

Aprendizado;

Evidências.

A equipe de gestão do Polo Tec vem recebendo treinamentos acerca do modelo de maturidade CERNE e o com isso o manual da incubadora está em fase de construção. Quando o manual estiver finalizado poderá ser publicado para conhecimento geral dos processos relacionados à incubadora do Polo Tec.

CAUSA

Nova Política de Inovação da Universidade em elaboração; manual da Incubadora/Polo Tec em processo de construção.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Na manifestação acima, a unidade reconhece a importância daquilo que foi objeto da Constatação, tanto no que diz respeito à consolidação dos regulamentos relacionados aos programas de incubação em instrumento próprio, quanto no que diz respeito à formalização e à divulgação dos processos ao público em geral. A DINE, muito embora manifeste a intenção de concretizar as ações necessárias à solução das deficiências apontadas, as condiciona à conclusão, por exemplo, da nova política de inovação da Universidade. Assim, com o intuito de acompanhar o processo de implementação das medidas, esta Audint elaborará as seguintes recomendações.

RECOMENDAÇÃO 12: Elaborar regulamento, em instrumento próprio, para os programas de acesso à Incubadora e ao Polo Tec, que servirá de referência aos editais abertos para a convocação de empresas interessadas.

RECOMENDAÇÃO 13: Formalizar e dar publicidade, em manual ou instrumento análogo, aos processos de ingresso à Incubadora e ao Polo Tec.

11. CONSTATAÇÃO – Deficiências na regulamentação e na publicidade do Parque Tecnológico.

O Edital 05/2021 PROPESQI, que visou à seleção de propostas para o programa de formação de *startups* e para o acesso ao polo tecnológico da UFPE, ofertou, à diferença de sua edição de 2020, possibilidade de ingresso no Parque Tecnológico. Ressalta-se, neste âmbito, que a Lei 10.973/2004, modificada pela Lei nº 13.243/2016, conceitua, respectivamente nos incisos X e XI do Art. 2º, o parque e o polo tecnológicos, estabelecendo diferenças entre ambos. Entre outras, o polo tecnológico conta com, majoritariamente, empresas de até médio porte, restrição esta que não se aplica ao parque.

Esta Audint, contudo, não pôde identificar instrumento jurídico que tenha dado criação ao Parque ou que lhe constitua o regimento interno. No que tange à divulgação dos atos que têm lugar no âmbito da Política de Inovação, constatou-se que o endereço eletrônico da DINE não faz referência ao Parque Tecnológico nem reserva seção própria para ele. Além disso, não há descrição detalhada da infraestrutura e de demais instrumentos de estímulo à inovação ofertados pelo Parque às empresas, situação esta que também se aplica ao *site* do Polo Tecnológico. É oportuno destacar que a divulgação dessas informações pode ser considerada boa prática, uma vez que é fator de atração a novos empreendimentos para as dependências do Parque e do Polo Tecnológicos.

Em assim sendo, **solicitamos que a Unidade se manifeste** sobre os seguintes pontos:

1. Inexistência de regimento interno para o Parque Tecnológico da UFPE;
2. Inexistência de endereço eletrônico específico, com descrição de infraestrutura e demais informações relevantes às empresas potencialmente interessadas e ao público em geral, para o Parque Tecnológico da UFPE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

O conceito de Parque Tecnológico será suspenso por enquanto até que o Polo Tecnológico esteja com seu regimento consolidado. Serão excluídos os termos Parque Tecnológico e Empresa âncora do próximo edital a ser publicado este ano como planejamento.

CAUSA

Suspensão do conceito de Parque Tecnológico.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Consoante o manifesto pela Unidade, o conceito de Parque Tecnológico será suspenso temporariamente. Em assim sendo, não constará do próximo edital a ser publicado pela DINE, uma vez que apenas a consolidação do Polo Tecnológico permitirá sua reinclusão. Tendo isso em vista, esta Audint fará recomendação que lhe permita acompanhar a implementação da medida apontada pela Unidade.

RECOMENDAÇÃO 14: Adequar os Editais referentes ao programa de formação de *startups* e para o acesso ao Polo Tecnológico da UFPE, excluindo as categorias/conceitos que não reflitam a sua estrutura corrente.

12. CONSTATAÇÃO – Baixa relação entre licenciamento/transferência de tecnologia e portfólio de ativos de propriedade intelectual.

Consoante o Art. 8º da Lei 9.279/1996, é patenteável o invento que atende ao requisito de aplicação industrial. Isto é, a concessão de patente pressupõe a viabilidade econômica do patenteado. Com efeito, a Política de Inovação da Universidade, formulada na Resolução 02/2019, faz da promoção e do apoio à transferência de tecnologia um de seus objetivos. Assim, é desejável, tendo em vista a operacionalização desta política, que se estabeleça um fluxo equilibrado entre a composição do portfólio de ativos de propriedade intelectual e sua transferência ou licenciamento para uso. A relação entre estas grandezas constitui, desta forma, importante indicador para fins de análise. Não por menos, a literatura especializada usualmente o emprega na determinação do grau de maturidade do respectivo NIT.

As informações obtidas por esta Audint atestam que não se celebraram, até o momento, contratos de transferência ou que não houve licenciamento para uso dos ativos que compõem o portfólio de propriedade intelectual da Universidade. Há, portanto, uma baixa taxa de conversão das propriedades intelectuais protegidas em tecnologia transferida ou licenciada.

Esta Audint solicita, assim, que a Unidade se manifeste sobre a baixa taxa de conversão de ativos do portfólio de tecnologias em transferência ou licenciamento para uso.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

São feitas reuniões e esclarecimentos com os inventores e empresas, a UFPE tem a possibilidade de nem fazer parte do licenciamento, mas nós não temos essa cultura na ponta, com o pesquisador que faz a inovação. Quando o pesquisador se reúne com a empresa, eles desenham um processo de relacionamento entre eles como PDI a empresa investe na Universidade (em infraestrutura, em pagamento de bolsa), e em contrapartida ela (a empresa) recebe aquela P.I.. O marco legal permite isso. Mas isso gera na ponta que a gente (UFPE) não comercializa o resultado, porque o investimento foi feito para que a pesquisa possa acontecer. É como se nós recebêssemos o pagamento antes do resultado do projeto. Nem todo projeto de PDI gera alguma P.I., então não tem o que ser comercializado. Estamos promovendo reuniões com os Diretores de Centro para incentivar que inventores e empresas discutam em cima da transferência e do licenciamento do que já está feito.

CAUSA

Inexiste prática de transferência de tecnologia patentada pela Universidade.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A manifestação da DINE busca descrever o *modus operandi* da Universidade, no que tange ao relacionamento entre pesquisadores e empresas. Em suma, a aproximação entre as partes é anterior à criação da propriedade intelectual, sendo esta uma eventual consequência da relação estabelecida. Ao mesmo tempo, a Unidade revela a intenção de, em resposta ao Constatado por esta Auditoria, incentivar a comercialização das propriedades intelectuais já patenteadas e detidas pela Universidade. Assim, haja vista o determinado pela Lei nº 10.973/04, que atribui ao NIT a competência para negociar e gerir acordos de transferência de tecnologia, recomendamos o que segue:

RECOMENDAÇÃO 15: Elaborar ações que incentivem e promovam a transferência da tecnologia e o licenciamento dos ativos de propriedade intelectual que compõem o portfólio da Universidade.

13. CONSTATAÇÃO – Manual de Propriedade Intelectual desatualizado.

O endereço eletrônico da DINE disponibiliza Manual de Propriedade Intelectual, o qual sistematiza as pertinentes legislação nacional e regulamentação interna à UFPE com a finalidade de informar a comunidade acadêmica em geral e disseminar a cultura da proteção à propriedade intelectual e da transferência de tecnologia. Não obstante, no que tange à regulamentação dos processos na

19

Universidade, o Manual tem por fulcro resolução já revogada. A Resolução 02/2003, referenciada no documento em questão, que dispôs sobre a transferência de tecnologia e os direitos de propriedade industrial no âmbito da UFPE, foi revogada pela Resolução 02/2019.

Cabe, por fim, sublinhar que a desatualização do manual pode impactar os fluxos dos processos subjacentes às solicitações de patentes, que se encontram disponíveis apenas neste documento.

Assim, solicitamos que a Unidade se manifeste sobre a desatualização do Manual de Propriedade Intelectual disponibilizado no endereço eletrônico da DINE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

O manual desatualizado foi retirado do site da DINE. Está sendo redigida uma nova resolução, que irá substituir a 02/2019. Portanto, aguardaremos a publicação dessa nova resolução e um novo manual de PI será confeccionado e publicado com as informações atualizadas.

CAUSA

Nova Política de Inovação em elaboração.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Unidade informou a exclusão do Manual desatualizado de seu endereço eletrônico. Por outro lado, a redação de um novo documento carece, segundo o alegado pela DINE, da conclusão de novo instrumento jurídico que, como sucedâneo da Resolução 02/2019, constituirá a nova política de inovação da Universidade. Para que possa acompanhar a consecução da ação proposta pela Unidade, esta Audint elaborará a recomendação abaixo.

RECOMENDAÇÃO 16: Elaborar Manual de Propriedade Intelectual, e dar-lhe a devida publicidade, em conformidade com os preceitos da nova Política de Inovação da Universidade.

14. CONSTATAÇÃO – Fragilidades no acompanhamento das atividades das empresas incubadas.

O regimento interno da Incubadora, no *caput* de seu Art. 53, faz da apresentação de relatórios trimestrais de suas atividades dever das empresas incubadas. Nesse sentido, o Art. 30, do mesmo regimento, prevê a criação de um “Sistema de Avaliação, Controle e Acompanhamento”, o qual servirá à análise de desempenho das empresas incubadas.

O curso das análises da auditoria, entretanto, permitiu-nos concluir pela inexistência, ainda que por ora, da prática da elaboração e do envio, à gerência da Incubadora, de relatórios trimestrais por parte das empresas incubadas.

Solicitamos, assim, que a Unidade se manifeste sobre a inexistência de relatórios para acompanhamento das atividades das empresas incubadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A Incubadora Polo Tec está em fase de implantação do modelo de maturidade CERNE – nível 1. O Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (Cerne) é uma plataforma que visa promover a melhoria expressiva nos resultados das incubadoras de diferentes setores de atuação e assim, ampliar a capacidade da incubadora em gerar, sistematicamente, empreendimentos inovadores bem sucedidos. Para isso, o modelo requer a implantação de um conjunto de práticas e processos voltados para a padronização das atividades da incubadora. Um dos processos que estão em fase de implantação é chamado de Desenvolvimento dos Empreendimentos, que é composto por práticas ao Planejamento, Agregação de Valor e Monitoramento dos Empreendimentos. É na prática de Monitoramento onde ocorre o acompanhamento das atividades das empresas incubadas, que é feito por meio da avaliação do desenvolvimento do negócio nos eixos EMPREENDEDOR, MERCADO, CAPITAL, GESTÃO e TECNOLOGIA. A equipe de gestão do Polo Tec vem recebendo treinamentos acerca do modelo de maturidade e vem discutindo junto a especialistas qual o melhor formato e frequência de acompanhamento a ser adotado pela incubadora.

CAUSA

Regimento da Incubadora em elaboração; modelo de acompanhamento de empresas em implementação.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Os trabalhos da Auditoria constataram que o acompanhamento realizado pela Unidade, em oposição ao determinado pelo regimento interno da Incubadora, não envolve a elaboração de relatórios trimestrais por parte das empresas incubadas. Em que pese o fato de que a Incubadora contará com novo regimento, a DINE afirmou que se encontra em desenvolvimento, no seio da implantação de um modelo de maturidade (CERNE), um novo método de acompanhamento do desempenho das empresas incubadas.

Em assim sendo, não obstante reconheçamos a iniciativa da Unidade no sentido de sanar a deficiência apontada pela Constatação, elaboraremos recomendação que nos permita acompanhar a implantação da medida sugerida.

RECOMENDAÇÃO 17: Implantar procedimento para acompanhar e avaliar o desempenho das empresas incubadas.

15. CONSTATAÇÃO – Inexistência de contratos para a modalidade de pré-incubação.

Esta Auditoria teve acesso ao conjunto de contratos assinados com empresas que ingressaram na Incubadora por meio do Edital de 2020. Mesmo existindo projetos pré-incubados aprovados, os contratos recebidos se resumiram às empresas que passaram a integrar a Incubadora na modalidade residente.

O Regimento Interno da Incubadora – explicitamente citado pelo Edital em tela -, em seu Art. 7º, afirma que os Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação regerão, constituindo-lhes o instrumento jurídico adequado, os direitos e deveres dos projetos pré-incubados, das empresas incubadas e associadas. Ademais, o Edital, em seu item 8.6, comina obrigações à integrante da Incubadora em caso de parecer desfavorável do comitê gestor, uma vez findo o período de contrato, para “qualquer uma das três modalidades”. Estas são, consoante o próprio documento, em seu item 2.3: pré-incubação, empresa incubada residente e empresa associada. Isto posto, cabe à Unidade, em observância ao Regimento, celebrar contratos com os integrantes da incubadora na modalidade pré-incubada.

Assim, solicitamos que haja manifestação acerca da inexistência de contratos celebrados com os projetos pré-incubados integrantes da Incubadora da UFPE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Nesta modalidade, o acesso é exclusivo por times em que se tenha pelo menos um aluno da UFPE no quadro de pessoal. Todos os integrantes dos times submetem projetos de empreendimentos para a formação de empresas que poderão ser incubadas após o programa. Portanto, como não são pessoas jurídicas constituídas, não é exigido a assinatura de contrato, e sim, Termo de Compromisso Individual, com o objetivo que os integrantes dos projetos pré-incubados cumpram as regras junto ao Polo Tec. Os termos de compromisso são armazenados em formulário eletrônico.

CAUSA

Projetos pré-incubados não contam com personalidade jurídica constituída.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Tendo em vista a manifestação da DINE, assentando a ausência de contratos no fato de que os projetos pré-incubados não contam com personalidade jurídica constituída, esta Audint considera justificada a situação relatada no relatório. Assim, não elaboraremos qualquer recomendação no âmbito desta Constatação.

16. CONSTATAÇÃO – Fragilidades nos processos de elaboração e de acompanhamento dos pedidos de patente.

Consoante a Resolução 02/2019, em seu Art. 2º, inciso II, a Política de Inovação da UFPE tem por objetivo “disseminar a cultura da propriedade intelectual”. Simultaneamente, segundo a Política, compete ao NIT o dever de “acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição”. Isto posto, por meio de Solicitação de Auditoria, esta Audint buscou obter informações acerca do portfólio de ativos de propriedade intelectual e dos recursos tecnológicos empregados na gestão dos processos individuais de solicitação de patente.

De acordo com as informações enviadas pela unidade, ao todo são 25 os ativos de propriedade intelectual da UFPE, os quais provêm de um conjunto de mais de 300 depósitos de patente. Estes requerem acompanhamento de seus respectivos pedidos junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) para seu adequado desfecho. Neste âmbito, a DINE afirmou, em resposta à referida S.A., que a gestão dos processos de propriedade intelectual se dá individual e manualmente. Esta característica, consoante a manifestação da Unidade, dificulta o cumprimento tempestivo de exigências do INPI e fragiliza os controles sobre a proteção à propriedade intelectual da Universidade. Em virtude disso, a DINE relata estar em processo (059447/2020-57) a aquisição de ferramenta computacional para automatizar os processos subjacentes à propriedade intelectual, visando à melhoria do controle que se lhes têm e à minimização de riscos que lhes são inerentes. Por outro lado, reconhece-se que o processo de elaboração dos pedidos de patente e de busca por suas eventuais anterioridades carece de ferramenta análoga a lhe conferir eficiência e celeridade.

Tendo isso em vista, e assumindo que as dificuldades operacionais opostas à gestão dos pedidos de propriedade intelectual, de sua elaboração a seu acompanhamento, impactam a relação entre o número de ativos do portfólio da Universidade e o número de depósitos de patente e, em última instância, a consecução de um dos objetivos da Política de Inovação da UFPE, **esta Audint solicita que a Unidade se manifeste acerca das fragilidades nos processos de elaboração e de acompanhamento dos pedidos de patente quanto aos recursos tecnológicos empregados.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

O processo de acompanhamento dos pedidos de patente requer absoluta atenção e cumprimento de prazos. Todas as ocorrências (cobrança de taxas, exigências a serem cumpridas, etc) referentes aos pedidos são publicadas semanalmente pelo INPI por meio de sua Revista de Propriedade Industrial. Atualmente, esse acompanhamento dos pedidos de proteção de PI é feito de maneira manual pelos servidores de nossa coordenação. Acreditamos que informatizar esse processo traria um ganho substancial para o funcionamento da manutenção desses pedidos, diminuindo a probabilidade de erros que poderiam resultar na perda de prazos do INPI. Em adição, outra dificuldade a ser enfrentada é a qualidade da redação dos pedidos de patente depositadas pela UFPE. Várias são as exigências de formatação do pedido requeridas pelo INPI. Acreditamos que uma ferramenta computacional que auxilie os inventores no processo de escrita do pedido de

patente seria de grande utilidade para diminuirmos a quantidade de pedidos com problemas de confecção e que retornam para correção logo após o depósito devido às exigências formais do INPI.

Demos entrada no ano de 2020 no pedido para contratação de uma ferramenta computacional que auxiliaria nas duas dificuldades citadas acima. O processo encontra-se ainda tramitando na UFPE (número 059447/2020-57).

CAUSA

Operação manual dos processos relacionados aos depósitos de patente promovidos na Universidade.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Unidade, por um lado, reconhece os prejuízos ao bom andamento dos processos decorrentes da insuficiência de recursos tecnológicos e, por outro, apresenta possível solução e relata seus esforços no sentido de obtê-la. Esta Audint, reconhecendo a intenção e as ações já concluídas pela Unidade, elaborará recomendação que lhe permitirá acompanhar a implementação da medida sugerida e apurar sua adequação.

RECOMENDAÇÃO 18: Promover o emprego de ferramenta computacional que agregue controle e eficiência aos processos de elaboração e de acompanhamento de pedidos de patente na Universidade.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluídos os exames de auditoria e recebidas as justificativas/esclarecimentos da Unidade auditada acerca das constatações apontadas, pudemos observar a disposição da Unidade para elaborar regulamentos necessários, introduzir rotinas e novos processos de trabalho, aprofundando a cultura de inovação na Universidade. As fragilidades encontradas residiram, fundamentalmente, na ausência de regimentos e de formalização de processos de trabalho, tais como aqueles relacionados à transferência de tecnologia. Para saná-las, a Unidade demonstra ter ciência das ações necessárias. A implementação dessas recomendações será acompanhada através dos Planos de Providência Permanentes (PPP) e ficamos à disposição para, a qualquer tempo, dirimir dúvidas relacionadas a esta auditoria.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

Henrique Dalpian
Auditor
SIAPE 3208430

Deivisson Rattacaso Freire
Auditor Titular
SIAPE 2104125



Emitido em 16/02/2022

RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 12/2022 - AUDINT (11.01.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/02/2022 16:28)

DEIVISSON RATTACASO FREIRE

AUDITOR

2104125

(Assinado digitalmente em 16/02/2022 13:29)

HENRIQUE DALPIAN

ECONOMISTA

3208430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **12**
, ano: **2022**, tipo: **RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA**, data de emissão: **16/02/2022** e o código de
verificação: **af0db7ae6a**